

PROCESSO Nº 001.0004628/2025
PROCEDIMENTO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 023/2026

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Joelma Maria Soares Macedo Oliveira**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Major Jeronimo Belo, Nº 620, Bairro Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.737.953/0001-11, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0004628/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializada para prestação de serviços de Campanhas atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e de Assistência Social do Município de Anísio de Abreu - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0004628/2025, Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0004628/2025, Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde	2026 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde Ficha: 590 3.3.90.39 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Estadual. 2026 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde Ficha: 342 3.3.90.39 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 2069 - Ações de Atenção Básica Financiadas com Recursos do SUS (FNS) I Ficha: 371 3.3.90.39 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	Serviço
----------------------------------	--	---------

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 404.127,50 (quatrocentos e quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Campanha Abril Azul – Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)	SVÇ	1	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00
2	Campanha Agosto Dourado – Promoção do Aleitamento Materno	SVÇ	1	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
3	Campanha de Mobilização Social para Prevenção e Combate à Dengue	SVÇ	1	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00
4	CAMPANHA “SAÚDE NA PRAÇA”	SVÇ	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
5	Capacitação para Qualificação dos Indicadores de Qualidade em Saúde	SVÇ	1	R\$ 33.028,50	R\$ 33.028,50
6	Capacitação em Tuberculose e Hanseníase	SVÇ	1	R\$ 33.028,50	R\$ 33.028,50
7	CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM: IMPLEMENTAÇÃO DA PNAISH NO SUS	SVÇ	1	R\$ 27.643,50	R\$ 27.643,50
8	Campanha Dezembro Vermelho – Prevenção ao HIV/AIDS e ISTs	SVÇ	1	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00

9	CAPACITAÇÃO: "CUIDAR PARA PREVENIR: ESTRATÉGIAS INTEGRADAS NO MANEJO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"	SVÇ	1	R\$ 33.028,50	R\$ 33.028,50
10	Campanha Janeiro Branco – Promoção da Saúde Mental	SVÇ	1	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00
11	Campanha Maio Amarelo – Conscientização para a Segurança no Trânsito	SVÇ	1	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
12	Campanha Março Lilás – Prevenção ao Câncer do Colo do Útero	SVÇ	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
13	Boas Práticas em Saúde – Segurança e Humanização	SVÇ	1	R\$ 28.048,50	R\$ 28.048,50
14	Campanha Novembro Azul – Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Próstata	SVÇ	1	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
15	Campanha Outubro Rosa – Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama	SVÇ	1	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
16	Campanha "Carnaval com Saúde" – Prevenção e Promoção da Saúde no Carnaval	SVÇ	1	R\$ 19.700,00	R\$ 19.700,00
17	AÇÃO DE SAÚDE ITINERANTE	SVÇ	1	R\$ 19.050,00	R\$ 19.050,00
18	Campanha Setembro Amarelo – Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio	SVÇ	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 404.127,50

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Joelma Maria Soares Macedo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

E DE H RIBEIRO JUNIOR LTDA
CNPJ: 35.737.953/0001-11

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____